CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA REDE COMEP.BH

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP,** inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Antônio Carlos, n.º 6627, Unidade Administrativa II, 4.º andar, campus da UFMG - Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada **FUNDEP**, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Marco Aurélio Crocco Afonso e a **.....** , doravante denominado **CLIENTE**, qualificada e identificada nos TERMOS DE ADESÃO, devidamente assinados por ambas as partes, que integram o presente documento, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **FUNDEP** ao **CLIENTE**, do serviço de operação da REDE COMEP.BH, em conformidade com as cláusulas deste Contrato e dos TERMOS DE ADESÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O serviço de que trata a cláusula anterior será prestado pelo Centro de Operações da REDE COMEP.BH, doravante denominado **NOC**, instalado no Departamento de Ciência da Computação da UFMG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. <u>DO CLIENTE:</u>

a) Prover, a ligação física e lógica entre as suas instalações e as instalações da REDE COMEP.BH;

b) Manter os equipamentos integrados à REDE COMEP.BH, instalados em suas dependências, energizados e ligados vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;

c) Garantir que somente pessoas autorizadas pelo **NOC** tenham acesso aos equipamentos supracitados;

d) Arcar com a totalidade dos custos de instalação, operação e manutenção da ligação definida no item (a);

e) Prover a ligação física e lógica entre as suas instalações de rede e o equipamento de conexão da REDE COMEP.BH instalado em suas dependências;

f) Efetuar o pagamento de acordo com os termos definidos nesse contrato;

g) Responsabilizar-se pela utilização da conectividade ora contratada de acordo com a ética e legislação pertinentes;

h) Designar uma ou mais pessoas de contato para tratar de assuntos administrativos e assuntos técnicos, informando seus nomes completos, telefones e endereços eletrônicos.

II. <u>DA FUNDEP, por meio da REDE COMEP.BH:</u>

Prover os serviços de manutenção da conectividade que compreendem as seguintes atividades:

a) Supervisionar o estado das conexões da REDE COMEP.BH, tomando ações corretivas, que estejam ao alcance do **NOC**, com o objetivo de sanar quaisquer problemas de conectividade que forem detectados;

b) Manter um serviço de suporte emergencial (plantão), por telefone, caso o acesso à Rede seja interrompido. O serviço de suporte emergencial estará disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço objeto do presente contrato será prestado ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana, durante o prazo de validade do presente contrato e de cada TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

a) Paradas programadas para manutenção preventiva ou corretiva, quando o **CLIENTE** será notificado com antecedência, por meio de correio eletrônico;

b) Incompatibilidade entre os sistemas, equipamentos e/ou protocolos utilizados pelo **CLIENTE** e aqueles utilizados pela REDE COMEP.BH;

c) Manutenção ou reparos de emergência (não programados) dos sistemas da REDE COMEP.BH, da rede de telecomunicações e/ou da rede elétrica;

d) Outras ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;

e) Falta de energia elétrica, por razões alheias ao controle da REDE COMEP.BH;

f) Motivos de força maior, independentes da vontade da REDE COMEP.BH.

Parágrafo Segundo: A REDE COMEP.BH poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de acesso do **CLIENTE** aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando o **CLIENTE** será notificado por escrito do problema e deverá saná-lo nos prazos determinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CLIENTE** remunerará os serviços prestados em decorrência do presente contrato, mediante pagamento de taxa de manutenção, cujos valores, datas e condições de pagamento estão especificados em cada TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Primeiro: A remuneração referida no *caput* desta Cláusula deverá ser efetuada mediante emissão de Faturas pela **FUNDEP**.

Parágrafo Segundo: O atraso dos pagamentos por mais de 60 (sessenta) dias, exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Sétimo e Nono da Cláusula Sexta, implicará na suspensão da prestação do serviço objeto do presente contrato, até o pagamento total dos débitos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será rescindido em caráter definitivo pela **FUNDEP**, caso o atraso nos pagamentos ultrapasse 90 (noventa) dias, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da exigibilidade do débito, acrescido de multa, juros de mora, correção monetária e de todas as demais despesas envolvidas, tais como custas cartoriais e judiciais, honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **FUNDEP** deverá apresentar a fatura referente aos serviços realizados ao **CLIENTE**, que realizará o pagamento nas datas previstas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a FUNDEP entregar os documentos de cobrança em prazo que dificulte o cumprimento do prazo pelo **CLIENTE**, a data

do vencimento para a realização do depósito será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação, acrescida do prazo de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe o **CLIENTE** para realizar a conferência dos dados constantes na referida documentação.

Parágrafo Segundo: Nas faturas emitidas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

a) O número do instrumento contratual ao qual se vincula a respectiva fatura;
b) O nome e código do banco;
c) Agência, código e endereço;
d) Número da conta corrente da **FUNDEP.**

Parágrafo Terceiro: Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força desta cláusula, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal do **CLIENTE**, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

Parágrafo Quarto: Nenhuma remuneração será devida pelo **CLIENTE** à **FUNDEP** pelo prazo de apresentação das respectivas faturas emitidas.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao **CLIENTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **FUNDEP**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

a) Débitos a que tiver dado causa;
b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
c) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
d) Utilização de materiais ou equipamentos do **CLIENTE** ou por ela disponibilizados e cujo fornecimento seja obrigação da **FUNDEP**.

Parágrafo Sexto: O comprovante de depósito bancário valerá como quitação da quantia devida pelo **CLIENTE** à **FUNDEP** pelos serviços prestados em razão da celebração deste instrumento.

Parágrafo Sétimo: Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas neste Contrato, como de responsabilidade da **FUNDEP**, o **CLIENTE** poderá, nas hipóteses em que se verificar cumprimento irregular das obrigações contratuais, reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante notificação escrita à **FUNDEP**, ficando certo que o **CLIENTE** poderá aplicar, ainda, as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos previstos nesta cláusula estão expressamente condicionados ao cumprimento de todas as condições contratuais avençadas, ficando certo para as partes que o pagamento sem que sejam observadas as condições será considerada mera liberalidade do **CLIENTE** e dele não decorrerá

nenhuma alteração ou novação aos termos impostos, sendo considerado, ainda, como simples pagamento e não quitação pela falta devida, ficando certo, ainda, que o **CLIENTE** poderá aplicar, ainda, as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie.

Parágrafo Nono: Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo o **CLIENTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **FUNDEP**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá o **CLIENTE**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **FUNDEP**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) do valor estipulado em condenação da **FUNDEP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICIDADE

Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que o presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das hipóteses previstas neste instrumento, ou por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades já realizadas até a data da rescisão, ficando o **CLIENTE** obrigada a pagar as prestações devidas até a data da rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data do início da prestação dos serviços, prorrogável no interesse das partes, mediante a assinatura de novos TERMOS DE ADESÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços ora contratados e os termos do presente contrato obedecem às normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato anula e substitui qualquer outro ato ou tradição relativo a Prestação de Serviços de Conexão à REDE COMEP.BH, celebrado anteriormente entre as partes.

Parágrafo Segundo: A **FUNDEP** poderá alterar, modificar e/ou aditar o presente Instrumento Contratual, sempre com o objetivo de aprimorá-lo e/ou adaptá-lo às

condições operacionais da REDE COMEP.BH, tornando-se o cumprimento dessas eventuais alterações, modificações e/ou aditamentos obrigatórios a partir do momento em que as mesmas estiverem em conformidade e formalizado junto ao **CLIENTE.**

Parágrafo Terceiro: A **FUNDEP** e seus prepostos não se responsabilizarão, em nenhuma hipótese, por perdas e/ou danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CLIENTE**, seus prepostos ou a terceiros, resultantes da utilização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **CLIENTE** para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____

_____

Prof. Marco Aurélio Crocco Afonso
Presidente
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FUNDEP

_____

(**CLIENTE**)

Testemunhas: _____ _____